



1064

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M: Nº 2 0 1 1

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Trago à Nobre e culta apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei dispondo sobre :
Dá nova redação ao artigo 185 da Lei nº 451, de 22 de agosto de 1967.

A nova redação limita-se a excluir do texto a denominação salário mínimo de referência para valores de referência, visto que o salário mínimo de referência - foi extinto, tornando-se inexecutável a Lei.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica deste Município, seja a matéria, objeto desta Propositura, apreciada em regime de urgência.

Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nd



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

C A I E I R A S

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

2.526/93

(18 DE JANEIRO DE 1993)

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 29/01/93

[Signature]
PRESIDENTE

Dispõe sobre: Dá nova redação ao Artigo 185 da Lei nº 451, de 22 de agosto de 1967.

. . . FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova e eu, Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 185 da Lei nº 451, de 22 de agosto de 1967, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 185 - Será aplicada multa correspondente ao valor de 1 a 3 Valores de Referência (VR), àqueles que:"

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 18 de Janeiro de 1993.

[Signature]
Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-